



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**DECRETO Nº. 3.552/PMMA/2016.**

**ESTABELECE A RESPONSABILIDADE  
PELO DIMENSIONAMENTO E  
PROGRAMAÇÃO DE PESSOAL DAS  
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI 1.529/PMMA/2016.**

**DECRETA**

**Art.1º.** Conforme estabelecido na Lei nº 1.529/PMMA/2016, caberá o dimensionamento e programação de pessoal, dentro de suas atribuições e competências aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I.** GERENTE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA;
- II.** DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO PAULO II;
- III.** DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA;
- IV.** GERENTE DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

**Art. 2º.** As escalas deverão ser devidamente assinadas e carimbadas, mantendo-se em local visível nas unidades.

**Art. 3º.** Ao Gerente Administrativo da Unidade Mista de Saúde e ao Diretor Administrativo do Centro de Saúde João Paulo II, caberá organizar as escalas do pessoal administrativo (incluindo os terceirizados) e convalidar as do pessoal de saúde visando o melhor atendimento dos usuários, eficiência e economicidade, podendo para tanto estabelecer horários diferenciados.

**Parágrafo único.** Em virtude da extinção do cargo de Gerente de Farmácia o Art. 2º do Decreto nº. 3.279/PMMA/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O farmacêutico efetivo ficará encarregado de elaborar as escalas mensais dos servidores, de acordo com o estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a qual será convalidada pelo Gerente Administrativo da Unidade Mista de Saúde”.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação 372 – 13/02/92

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de troca de plantão deverá haver solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata, ficando a cargo do servidor indicar um substituto, de igual cargo, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna ou no registro de ocorrências.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de maio de 2016.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 4192